



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 409/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0036.582528/2021-10

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e por lote para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "LUVAS e EPIS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - protetor facial (face shield) reutilizável, óculos de proteção armação na cor preta, luva cirúrgica descartável estéril, luva de procedimento descartável não estéril, luva nitrílica longa, pró-pé descartável e outros) - EXERCÍCIO 2022".

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Presidente nomeada na Portaria nº 20/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 23.02.2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

QUESTIONAMENTO – Empresa A (0031665914)

"[...]"

BOM DIA SR PREGOEIRO, COM REFERENCIA AO PREGAO ELETRONICO Nº PE/409/2022, GOSTARIAMOS DE TIRAR UMA DUVIDA POR FAVOR. NO EDITAL PEDE QUE A EMPRESA PARTICIPANTE TENHA ALVARA DA VIGILANCIA SANITARIA E AFE, POREM TEM VARIOS PRODUTOS COM A EXIGENCIA DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA).ONDE ATE MESMO OS FABRICANTES SO PRECISAM DE AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO E O (CA) PARA COMERCIALIZACAO DOS MESMOS. EX. O ITEM 45 ,MÁSCARA (RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR) TIPO SEMI-FACIAL, PARA VAPORES ORGÂNICOS E GAZES ÁCIDOS, NAO E UM PRODUTO QUE SE PEDE REGISTRO DA ANVISA. ENTAO GOSTARIAMOS DE SABER SE ESSES PRODUTOS QUE SOMENTE PEDEM (CA) , A EMPRESA PARTICIANTE TERA QUE TER A(AFE E O ALVARA VIGILANCIA) OU , SOMENTE CA E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO MUNICIPAL JA E O SUFICIENTE PARA PARTICIPACAO .

[...]"

O questionamento foi encaminhado ao setor SESAUC-CAFIINP, que se manifestou da seguinte forma:

RESPOSTA: SESAUC, por meio do CAFIINP, se manifestou (0031691123):

"[...]"

Ao tempo em em que lhes cumprimentamos, vimos pelo presente expediente prestar esclarecimento frente ao solicitado no Termo de Referência (0031344660), no subitem das obrigações da contratada, no que diz respeito ao **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)**.

Informamos que somente será necessário a comprovação de **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** para os licitantes que forem contratados a fornecer os insumos em que se pede Registro Anvisa, conforme preceitua o Artigo 5º da [RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014](#).

Neste sentido, para insumos que que solicitam tão somente o CA, serão necessárias **apenas a apresentação das documentações solicitadas no subitem 9.4**, da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Sendo o que se apresenta para o momento, reformamos votos de estima, saúde e consideração e finalizamos o expediente.

[...]"

Considerando que o esclarecimento acima, não altera a formulação da proposta, fica mantido o prazo inicialmente estabelecido conforme segue:

DATA: 02/09/2022

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho - RO, 30 de agosto de 2022.

Marina Dias de Moraes Taufmann
Presidente da Equipe Épsilon - SUPEL/RO
Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Presidente**, em 31/08/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031697932** e o código CRC **DAA0F74E**.